



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE
Gabinete do Prefeito

À Comissão de Justiça e Redação
Em 04 / 03 / 2017

À Comissão de Finanças e Orçamento
Em 04 / 03 / 2017

PROJETO DE LEI n.º 54 /2017.

“Dispõe sobre o recebimento de receitas e tributos pelo Município através de cartão de débito ou crédito, e dá outras providências”.

PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizado o pagamento pelos contribuintes, através de cartão de crédito ou cartão de débito, de impostos, taxas, contribuição de melhoria, preços públicos e dívida ativa de natureza tributária e não tributária, nos termos do que disposto nesta Lei.

Art. 2º - Fica autorizado o recebimento pelo Município, dos valores descritos no art. 1º, em até 12 (doze) cotas mensais e consecutivas, desde que parcelado por meio do cartão de crédito, sendo considerado tal pagamento à vista, incidindo o desconto previsto na legislação municipal de Recuperação Fiscal e regras ordinárias de satisfação dos parcelamentos de débitos, constantes no art. 1º da Lei Municipal nº2.629/2012.

§1º. É admitido o pagamento de todos os tributos municipais, por meio de cartão de débito.

§2º. Somente é admitido o pagamento, por meio de cartão de crédito, das taxas e preços públicos atinentes ao cemitério municipal, Imposto Territorial Urbano (IPTU) e dívidas ativas.

§3º. O valor de cada parcela não poderá ser inferior a **R\$ 50,00(cinquenta reais)**, para *pessoa física* e **R\$100,00(cem reais)** para *pessoa jurídica*.

§4º. As parcelas únicas do Imposto Territorial Urbano (IPTU), por já incidirem descontos, não poderão ser parceladas.

Art. 3º - O parcelamento concedido ao contribuinte, em cotas mensais e consecutivas, implicará no reconhecimento da procedência do crédito e na concordância com a base de cálculo adotada.

Art. 4º - Nos pagamentos de tributos municipais realizados pelo cartão de crédito e débito, a taxa de administração da operadora deverá ser acrescentada ao valor principal da cobrança, de modo a não causar perda na arrecadação por parte da municipalidade.

Parágrafo único – A taxa de administração da operadora será publicada por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 5º - É fixado o prazo de 180 dias, contados da publicação desta Lei Municipal, para adequação ao disposto nesta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE
Gabinete do Prefeito

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE, em _____.

LUIS HENRIQUE PEREIRA DA SILVA
- Prefeito Municipal de Arroio Grande -

Registre-se e Publique-se.

Adilson da Rosa Andrade,
Secretário Municipal da Administração.

JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Submeto à apreciação dessa egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei que ***Dispõe sobre o recebimento de receitas e tributos pelo Município através de cartão de débito ou crédito, e dá outras providências.***

O Projeto de Lei visa facilitar o pagamento por meio da disponibilização de pagamento dos tributos municipais através do cartão de crédito/débito, ao final beneficiando tanto o contribuinte quanto o erário municipal, visto que esta poderá receber imediatamente o valor do tributo por meio do cartão magnético, inclusive os parcelamentos de dívidas fiscais, sem o risco do devedor desistir ou atrasar seu pagamento no decorrer do tempo.

Assim, o contribuinte estará sempre em dia com o seu dever junto a Prefeitura e também poderá obter certidão negativa de tributos municipais para atender os seus interesses fiscais nas atividades particulares e profissionais, após o pagamento do seu débito com o cartão magnético.

Reiterando a Vossas Excelências os meus votos de profundo respeito e admiração por essa Egrégia Câmara Municipal, subscrevo-me, solicitando a aprovação do presente Projeto.

Arroio Grande, 23 de agosto de 2017.

- Luis Henrique Pereira da Silva -
Prefeito Municipal de Arroio Grande